

CONDIÇÕES FINAIS

22 de Dezembro de 2017

Banco BPI, S.A.

(constituído com responsabilidade limitada na República Portuguesa)

Emissão de até 20,000,000.00

BPI RENDIMENTO FIXO CRESCENTE 3 ANOS

ao abrigo do EUR 7,000,000,000

Euro Medium Term Note Programme

**para a emissão de Obrigações Sénior, Subordinadas, Perpétuas Subordinadas e Valores
Mobiliários com Juros Condicionados**

**A versão portuguesa das Condições Finais corresponde a uma tradução da versão original em
língua inglesa das Condições Finais da emissão, pelo que não é assinada, prevalecendo em caso
de conflito a versão inglesa das Condições Finais.**

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos dos Termos e Condições das Obrigações Sénior e Subordinadas (“Condições”) estipuladas no Prospecto datado de 17 de Fevereiro de 2017, o qual em conjunto com a Adenda datada de 28 de Abril de 2017, com Adenda datada de 1 de Agosto de 2017 e com Adenda datada de 26 de Outubro de 2017, constitui um prospecto de base para efeitos da Directiva do Prospecto (Directiva 2003/71/CE), tal como alterada a cada momento, que engloba as alterações efectuadas pela Directiva 2010/73/CE (Directiva que altera a Directiva do Prospecto). O presente documento (incluindo eventuais anexos) constitui as Condições Finais das Obrigações nele descritas para efeitos do Artigo 5.4 da Directiva do Prospecto e deve ser lido juntamente com o Prospecto. Todas as informações sobre o Emitente, e a oferta das Obrigações só estão disponíveis a partir da combinação das presentes Condições Finais e do Prospecto. O Prospecto encontra-se disponível para consulta no site da Bolsa do Luxemburgo (www.bourse.lu), em www.ir.bpi.pt e para entrega na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Portugal. As Condições Finais encontram-se disponíveis para consulta no site da CMVM (www.cmvm.pt) e para entrega na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Portugal. Será anexado às Condições Finais o Sumário da Emissão.

1	(a)	Número de Série:	1131
	(b)	Número de Tranche:	Não aplicável
	(c)	Data de Fungibilidade das Obrigações:	Não aplicável
2		Divisa(s) Especificada(s):	EUR
3		Montante Nominal Global:	
	(a)	Série:	Até EUR 20,000,000.00
	(b)	Tranche:	Não aplicável
4		Preço de Emissão:	100% do Montante Nominal Global
5	(a)	Denominação Especificada:	EUR 1,000.00
	(b)	Montante de Cálculo:	EUR 1,000.00
6	(a)	Data de Emissão:	29 de Janeiro de 2018
	(b)	Data de Início de Contagem de Juros:	Data de Emissão
7		Data de vencimento:	29 de Janeiro de 2021
8		Taxa de Juro:	Obrigações de Taxa Fixa
9		Reembolso/Pagamento:	Reembolso ao par
10		Opções de Reembolso Antecipado (Put/Call Options):	Não aplicável
11	(a)	Estatutos das Obrigações:	Obrigações Sénior
	(b)	Data de Aprovação para a Emissão de Obrigações:	Conselho de Administração: 26 de Janeiro de 2017 Comissão Executiva do Conselho de Administração: 31 de Janeiro de 2017
12		Método de Distribuição:	Não-sindicado

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS A PAGAR

13 Disposições Relativas a Obrigações de Aplicável

Taxa Fixa:

- (a) Taxa de Juro (Sujeita a impostos segundo a lei portuguesa):

1º cupão	3º cupão	5º cupão
0.15%	0.25%	0.35%
2º cupão	4º cupão	6º cupão
0.15%	0.25%	0.35%

- (b) Disposições de Ajustamento: Não Aplicável

- (c) Data(s) de Pagamento de Juros: Semestral, em 29 de Julho e 29 de Janeiro de cada ano, desde 29 de Julho de 2018 (inclusive) até à Data de Vencimento (inclusive), sujeito a ajustamentos de acordo com a Modified Following Business Day Convention.

- (d) Fracção de Contagem de Juros: 30/360

- (e) Data(s) de Cálculo: Não aplicável

14 Disposições Relativas a Obrigações de Não aplicável

Taxa Variável:

15 Disposições Relativas a Obrigações Cupão Não aplicável

Zero:

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO

- 16 Opção de Reembolso por parte do Emitente (Issuer Call): Não aplicável

- 17 Opção de Reembolso por parte do Investidor (Investor Put): Não aplicável

- 18 Montante Reembolso Final: 100% do Montante de Cálculo

- 19 Montante de Reembolso Antecipado a pagar no reembolso por razões fiscais ou regulamentares ou em caso de incumprimento, se for o caso, ou numa situação de ilegalidade, e/ou método de cálculo do mesmo (se exigido ou se diferir

do estipulado na Condição 6 (f) relativamente aos Termos e Condições das Obrigações Sénior e Subordinadas e Conforme estipulado na condição 6 (f) Condição 6 (e) relativamente aos Termos e Condições das Perpétuas Subordinadas e Valores Mobiliários com Juros Condicionados):

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES

- | | | |
|----|---|---|
| 20 | Forma dos Títulos: | Valores mobiliários nominativos escriturais |
| 21 | Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento: | Não aplicável |

DISTRIBUIÇÃO

- | | | |
|----|--|---|
| 22 | (a) Se sindicada, nome e endereço dos Managers: | Não aplicável |
| | (b) Data do Contrato de Subscrição: | Não aplicável |
| | (c) Manager Estabilizador (se existente): | Não aplicável |
| 23 | Se não-sindicada, nome e endereço do Dealer relevante: | Banco BPI, S.A.
DF – Gestão de Activos e Passivos
Largo Jean Monnet, 1, 4º andar, 1269-067 Lisboa |
| 24 | Comissão total e concessão: | Não aplicável |
| 26 | Restrições à venda nos EUA: | TEFRA não aplicável |
| 25 | Oferta não isenta: | O Banco BPI, S.A. e outras partes autorizadas pelo Emitente e pelo Dealer (designados, em conjunto, por Intermediários Financeiros) poderão fazer uma oferta das Obrigações, excepto de acordo com o Artigo 3 (2) da Directiva do Prospecto, em Portugal (além da jurisdição em que o Prospecto foi aprovado e publicado) (a “Jurisdição da Oferta Pública”) a qualquer pessoa durante o Período de Subscrição como definido infra. |

OBJECTIVO DAS CONDIÇÕES FINAIS

Estas Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta pública em Portugal das Obrigações descritas no presente documento de acordo com o Programa EMTNP de EUR 7.000.000.000 do Banco BPI, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nas presentes Condições Finais.

PART B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1 ADMISSÃO À COTAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Não aplicável.

2 NOTAÇÕES

Notações:

As Obrigações a emitir não foram objecto de notação, nem é expectável que o sejam.

3 INTERESSES DE PESSOAS SINGULARES E JURÍDICAS ENVOLVIDAS NA EMISSÃO

Excepto no que diz respeito a comissões a pagar ao Dealer, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, nenhuma pessoa envolvida na emissão das Obrigações tem qualquer interesse relevante na oferta.

4 RAZÕES PARA A OFERTA, ESTIMATIVA DO PRODUTO LÍQUIDO E DESPESAS TOTAIS

(i) Razões da oferta

Prossecução do objecto social

(ii) Estimativa do produto líquido:

Montante Nominal Global das Obrigações

5 TIR

Taxa Interna de Rendibilidade:

Considerando o Preço de Emissão de 100% do Montante de Cálculo, na Data de Emissão, a yield expectável é de 0.25% por ano.

A Taxa Interna de Rendibilidade (“TIR”) é de

0.180%, correspondente, na Data de Emissão, à TIR de um investimento nas Obrigações ao Preço de Emissão, assumindo que as Obrigações são detidas por investidor residente em território português, tributado a uma taxa de IRS de 28%, que serão mantidas até ao vencimento e reembolsadas a 100% do valor nominal e que os cupões recebidos são reinvestidos a uma taxa de juro equivalente à TIR

6. HISTÓRICO DE TAXAS DE JURO

Não aplicável.

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Código ISIN: PTBPIEOM0014

Código Comum: 174463212

Outros sistemas de compensação que não o Euroclear Bank S.A./N.V., Clearstream Banking, société anonyme ou Interbolsa e respectivo(s) número(s) de identificação relevante(s): Número de Identificação Central de Valores Mobiliários BPIEOM

Entrega: Sistema de Liquidação Real Time

Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es), se existir(em): Não aplicável

Elegibilidade para Não Eurosistema:

8. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

De 28 de Dezembro de 2017 a 25 de Janeiro de

Período de Oferta:	2018
Preço de Venda:	100%
Pormenores do montante mínimo e/ou máximo da proposta:	Montante Mínimo: EUR 1,000.00 Montante máximo: depende do montante disponível no momento da subscrição
Descrição da possibilidade de reduzir as subscrições e modo de refinanciamento do montante em excesso pago pelos proponentes:	O montante subscrito por cada investidor poderá ser cancelado ou reduzido durante o período de subscrição por ordem do investidor ao intermediário financeiro (se reduzido, sujeito ao Montante Mínimo de proposta)
Detalhes do método e prazos para liquidação e entrega das Obrigações:	As Obrigações serão emitidas na Data de Emissão contra pagamento ao Emitente do montante de subscrição
Modo e data em que os resultados da Oferta são publicados:	Os resultados da Oferta serão divulgados ao público no site da CMVM e serão disponibilizados nos escritórios do Banco BPI, S.A.
Procedimento para o exercício de direitos de rateio, negociação de direitos de preferência e tratamento dos mesmos em caso de não exercício:	Não aplicável
Processo para notificação aos proponentes do montante atribuído e indicação se a negociação pode ter início antes da realização da notificação:	Não aplicável
Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor ou investidor:	Não aplicável
Nome e morada, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, dos locais nos diferentes países onde ocorre a oferta.	Não aplicável

SUMÁRIO

Os sumários são compostos por requisitos de divulgação conhecidos como “Elementos”. Estes elementos encontram-se numerados nas Secções A - E (A.1 - E.7).

O presente sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para este tipo de valores mobiliários e Emitente. Uma vez que nem todos os Elementos têm de ser incluídos, poderão existir alguns hiatos na sequência da numeração dos Elementos.

Ainda que seja exigível a inclusão de um determinado Elemento no sumário devido ao tipo de valores mobiliários e Emitente, é possível que não possa ser fornecida nenhuma informação relevante no que diz respeito a esse Elemento. Nesse caso, será incluída no sumário uma breve descrição do Elemento com a menção de “Não aplicável”.

Este sumário contém espaços por preencher e expressões entre parêntesis rectos em relação ao Programa e ao Sumário Específico da Emissão.

Secção A – Introdução e Advertências		
A.1	Introdução:	<p><i>Adverte-se que:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>o presente sumário deve ser lido como uma introdução ao Prospecto;</i>• <i>qualquer decisão de investimento nos Valores Mobiliários, pelo investidor, deve basear-se numa análise do Prospecto no seu conjunto;</i>• <i>sempre que for apresentada num tribunal uma acção relativa à informação contida no Prospecto, o investidor reclamante poderá, nos termos da legislação nacional dos Estados-Membros, antes do início do processo judicial, ter de suportar os custos de tradução do Prospecto; e</i>• <i>só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o presente sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas se o sumário for enganador, inexacto ou inconsistente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, informação fundamental de forma a auxiliar os investidores na sua decisão de investir nos Valores Mobiliários.</i>
A.2	Autorização:	<p><i>Não aplicável. Esta Oferta ao público será feita somente pelo Banco BPI, S.A. (Emitente e Dealer para estes fins) e, portanto, o Emitente não consente que outras entidades utilizem o Prospecto no âmbito desta oferta ao público de Valores Mobiliários.</i></p>

Secção B – Emitentes		
B.1	Designação legal do Emitente:	Banco BPI, S.A. (doravante “ Banco BPI ”, “ BPI ”, o “ Emitente ” ou “ Banco ”)

	Designação comercial do Emitente:	BPI
B.2	Sede, Forma Legal, Legislação e País de Constituição do Emitente:	O BPI foi constituído sob a forma de sociedade anónima, no Porto, Portugal, e está registado e constituído de acordo com a lei Portuguesa. O BPI tem a sua sede no Porto, Portugal.
B.4b	Informação sobre tendências	Não aplicável. Não são conhecidas quaisquer tendências, incertezas, exigências, compromissos ou quaisquer outros eventos que razoavelmente poderão causar uma alteração material das perspectivas do Emitente para o presente ano financeiro.
B.5	O Grupo:	<p>Ver o quadro infra com a descrição do grupo encabeçado pelo Banco BPI, S.A. (“Grupo” ou “Grupo BPI”):</p> <p>Principais entidades do Grupo BPI</p> <p>1) Em Maio de 2017. 2) Sociedades registadas pelo método de equivalência patrimonial. 3) Em parceria com a Allianz, detentora de 65% do capital. 4) Em parceria com a Euler Hermes, entidade do Grupo Allianz. 5) Em parceria com a Caixa Geral de Depósitos (51%) e um grupo de investidores moçambicanos, que, em conjunto, detêm 19% do capital.</p>
B.9	Estimativa de Lucros:	Não Aplicável. O Emitente não faz previsões de lucros.
B.10	Reservas do Relatório de Auditoria:	Não aplicável. Os relatórios de auditoria relativos às contas consolidadas do Banco BPI para os anos findos em 31 de Dezembro de 2014, 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2016 não apresentaram quaisquer reservas.
B.12	Informação Financeira Fundamental Seleccionada:	

Balanços Consolidados em 30 de Setembro de 2017 e em 30 de Setembro de 2016, em 31 de Dezembro de 2016 e em 31 de Dezembro de 2015 (Resumo)
(Montantes expressos em M.€)

	<u>30 de Setembro de 2017</u> Contas não auditadas	<u>30 de Setembro de 2016</u> - Resultados não auditados	<u>31 de Dezembro de 2016</u> - Relatório e Contas auditado	<u>31 de Dezembro de 2015</u> - Relatório e Contas auditado
Total do activo	33 279,0	38 718,3	38 284,7	40 673,3
Total do passivo	30 558,1	35 906,3	35 376,2	37 837,8
Capitais próprios atribuíveis aos accionistas do BPI	2 720,9	2 386,2	2 440,5	2 406,9
Total dos capitais próprios	2 720,9	2 812,0	2 908,5	2 835,5
Total do passivo e dos capitais próprios	33 279,0	38 718,3	38 284,7	40 673,3

Demonstrações de Resultados Consolidados em 30 de Setembro de 2017 e em 30 de Setembro de 2016, em 31 de Dezembro de 2016 e em 31 de Dezembro de 2015 (Resumo)
(Montantes expressos em M.€)

	<u>30 de Setembro de 2017</u> Contas não auditadas	<u>30 de Setembro 2016</u> - Contas não auditadas	<u>31 de Dezembro de 2016</u> - Relatório e Contas auditado	<u>31 de Dezembro de 2015</u> - Relatório e Contas auditado
Margem financeira estrita	273,9	525,5	364,2	624,6
Margem financeira	300,8	555,6	407,4	663,4
Comissões líquidas	215,7	234,9	259,4	324,7
Resultados em operações financeiras	22,7	138,4	48,9	194,6
Rendimentos e encargos operacionais	(192,3)	(39,7)	(23,8)	(32,6)
Produto bancário	546,2	908,0	716,6	1 181,9
Custos de estrutura	(453,2)	505,9	(497,9)	(670,6)
Resultado antes de impostos	100,9	321,6	162,9	372,9
Resultado líquido	22,6	182,9	313,2	236,4

Não existiram alterações materiais adversas nas perspectivas do BPI desde a publicação do Relatório & Contas de 2016 (resultados consolidados auditados).

Não Aplicável. Não existiram alterações significativas na posição financeira do BPI e do Grupo BPI desde a publicação da informação financeira consolidada não auditada do Emitente a 30 de Setembro de 2017.

B.13	Acontecimentos recentes:	Não aplicável. Não se verificaram eventos recentes relativos ao Emitente que sejam materialmente relevantes para a avaliação da solvabilidade do Emitente desde a publicação da informação financeira consolidada não auditada a 30 de Setembro de 2017.
B.14	Dependência de Outras Entidades do Grupo:	O BPI é a sociedade-mãe do Grupo BPI e os seus resultados financeiros estão parcialmente dependentes dos fluxos de dinheiro e dos dividendos provenientes das suas subsidiárias. Ver ponto B.5 <i>supra</i> .
B.15	Principais actividades do Emitente:	A actividade do Grupo BPI encontra-se dividida em duas áreas geográficas principais: (i) Actividade Doméstica, incluindo Banca Comercial Doméstica, Banca de Investimento e Capital de Risco e Investimentos Financeiros, e (ii) Actividade de Banca Comercial Internacional. A Actividade de Banca Comercial Doméstica corresponde à actividade bancária levada a cabo com sociedades, particulares e outras entidades em Portugal e inclui a prestação de serviços bancários a residentes no estrangeiro, nomeadamente a comunidades emigrantes e no âmbito da Sucursal de Madrid. A Actividade de Banca Comercial Doméstica encontra-se fundamentalmente organizada em duas áreas de negócio: Actividade com Particulares e Pequenos Negócios Bancários e Actividade <i>Corporate</i> , Institucional e Empresas Públicas e <i>Project Finance</i> . A Actividade de Banca Comercial Internacional respeita à actividade levada a cabo no âmbito de uma participação de 48.1 por cento no Banco de Fomento

		Angola (“BFA”) e de uma participação de 30 por cento no Banco Comercial e de Investimentos, em Moçambique (“BCI”).									
B.16	Accionistas em posição de controlo:	<p>O capital social do Banco BPI, de 1 293 M.€, é constituído por 1 457 milhões de acções ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal. As acções encontram-se admitidas, na totalidade, à negociação no mercado da Euronext.</p> <p>No dia 8 de Fevereiro de 2017 foram apurados os resultados da Oferta Pública de Aquisição do CaixaBank, S.A. sobre as acções do Banco BPI, S.A. As posições accionistas superiores a 2% do capital passaram a ser as que se apresentam no quadro seguinte:</p> <p>Posições accionistas superiores a 2% do capital do Banco BPI Em 30 de Junho de 2017</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><i>Accionistas</i></th> <th><i>Número de acções detidas</i></th> <th><i>% do capital detido¹</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>CaixaBank, S.A.</i></td> <td><i>1 231 250 696</i></td> <td><i>84.510%¹⁾</i></td> </tr> <tr> <td><i>Allianz SE</i></td> <td><i>122 744 370</i></td> <td><i>8.425%²⁾</i></td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Informação recebida da Central de Valores Mobiliários (CVM) relativa às posições accionistas registadas a 30 de Junho de 2017 na Central e informação pública divulgada ao mercado.</p> <p>1) A participação detida através da CaixaBank, S.A., é ainda imputável à Criteria Caixa, S.A.U., que era detentora de 40% dos direitos de voto do CaixaBank, S.A. a 30 de Junho de 2017, a qual é por sua vez dominada pela Fundación Bancaria Caixa d’Estalvis i Pensions de Barcelona, “La Caixa”, titular de 100% dos respectivos direitos de voto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do CVM.</p> <p>2) Participação indirecta detida por subsidiárias dominadas pela Allianz SE, holding do Grupo Allianz, e imputável aquela entidade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CVM: participação directa de 8.275% detida pela Allianz Europe Ltd. (detida a 100% pela Allianz SE) e participação directa de 0.150% detida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal (detida a 65% pela Allianz SE).</p>	<i>Accionistas</i>	<i>Número de acções detidas</i>	<i>% do capital detido¹</i>	<i>CaixaBank, S.A.</i>	<i>1 231 250 696</i>	<i>84.510%¹⁾</i>	<i>Allianz SE</i>	<i>122 744 370</i>	<i>8.425%²⁾</i>
<i>Accionistas</i>	<i>Número de acções detidas</i>	<i>% do capital detido¹</i>									
<i>CaixaBank, S.A.</i>	<i>1 231 250 696</i>	<i>84.510%¹⁾</i>									
<i>Allianz SE</i>	<i>122 744 370</i>	<i>8.425%²⁾</i>									
B.17	Notações de Risco Atribuídas ao Emitente ou aos seus títulos de dívida:	<p>O Programa foi classificado com a notação Ba3 relativamente a Obrigações Sénior com maturidade superior a um ano, <i>Not Prime</i> relativamente a Obrigações Sénior com maturidade de um ano ou inferior a um ano e B1 relativamente a Obrigações Subordinadas e B2 em relação a Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados pela Moody’s Investors Service España, S.A. (“<i>Moody’s</i>”) (os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão classificados pela <i>Moody’s</i> numa base emissão a emissão), BBB- relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade superior a um ano, e F3 relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade de um ano ou inferior, pela Fitch Ratings España S.A.U. (“<i>Fitch</i>”) (as Obrigações Subordinadas, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão classificados pela <i>Fitch</i> numa base emissão a emissão), e BBB-</p>									

relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade superior a um ano, A-3 relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade de um ano ou menos, BB relativamente a Obrigações Subordinadas pela Standard and Poor's Credit Market Services Europe Limited (“*Standard & Poor's*”) (os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão classificadas pela *Standard & Poor's* numa base emissão a emissão).

Os valores mobiliários emitidos ao abrigo do Programa (“*Valores Mobiliários*”) poderão ser ou não objecto de notação de risco (*rating*). As notações de risco do Programa não são imediatamente aplicáveis a qualquer das séries de Valores Mobiliários emitidos nos termos do mesmo. As notações de cada série de Valores Mobiliários estão sujeitas à revisão satisfatória dos documentos das séries, e as características de cada série ao abrigo do Programa poderão resultar numa notação de risco diferente e, em conformidade, sempre que uma série for classificada, essa notação de risco não será necessariamente a mesma atribuída aos Valores Mobiliários a serem emitidos ao abrigo do Programa. Um notação de risco não constitui uma recomendação para comprar, vender ou deter Valores Mobiliários e a agência de notação de risco poderá em qualquer altura suspender, baixar ou retirar a notação de risco.

A notação de risco deverá ser atribuída por uma agência de notação de risco com sede na União Europeia e registada de acordo com o Regulamento 1060/2009/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, sobre as agências de notação de risco, tal como alterado nos termos do Regulamento 513/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2011 (“*CRA Regulation*”), excepto se a notação de risco for atribuída por agência de notação de risco que operava na União Europeia antes de 7 de Junho de 2010 e que tenha apresentado um pedido de registo de acordo com a “*CRA Regulation*” e esse pedido não tenha sido recusado. A *Fitch Ratings Limited*, a *Standard & Poor's* e a *Moody's* encontram-se sedeadas na União Europeia e estão registadas em conformidade com o “*CRA Regulation*”. A lista completa das Agencias de Rating registadas de acordo com o “*CRA Regulation*” poderá ser consultada no *site* da *European Securities Market Authority*.

[Os Valores Mobiliários a emitir foram objecto de notação de risco / O tipo de Valores Mobiliários a emitir no âmbito do Programa beneficiarão da(s) seguinte(s) notações de riscos [●]/ Os Valores Mobiliários a emitir não serão objecto de notação de risco]

Os ratings do emitente em qualquer momento estão disponíveis para consulta no

	<p>http://bpi.bancobpi.pt/index.asp?riIdArea=AreaDivida&riChgLng=1&riLang=pt&riId=DRatings&riIdTopo= Os ratings de longo prazo / curto prazo actualmente atribuído ao Banco BPI são Ba3/Not Prime (<i>Stable Outlook</i>) pela Moody's, BBB-/F3 (<i>Positive Outlook</i>) pela Fitch e BBB-/A-3 (<i>Stable Outlook</i>) pela Standard & Poor's.</p>
--	---

Secção C – Os Valores Mobiliários		
C.1	Tipo, Classes de Valores Mobiliários e Número de Identificação do Valor Mobiliário:	<p>Valores Mobiliários com Taxa Fixa: Os Valores Mobiliários podem pagar juro a uma taxa fixa (os “<i>Valores Mobiliários com Taxa Fixa</i>”) com ou sem disposições de ajustamento (<i>Reset Provisions</i>) aplicáveis.</p> <p>Valores Mobiliários com Taxa Variável: Os Valores Mobiliários podem pagar juro a uma taxa variável (os “<i>Valores Mobiliários com Taxa Variável</i>”).</p> <p>Valores Mobiliários de Cupão Zero: Os Valores Mobiliários de Cupão Zero serão oferecidos e vendidos a desconto do seu montante nominal e não vencerão juros (os “<i>Valores Mobiliários de Cupão Zero</i>”).</p> <p>Os Valores Mobiliários são <i>Valores Mobiliários de Taxa Fixa</i>.</p> <p>Número(s) de Identificação do Valor Mobiliário:</p> <p>Código ISIN: PTBPIEOM0014</p> <p>Código Comum (Common Code): 174463212</p>
C.2	Moeda da Emissão dos Valores Mobiliários:	Os Valores Mobiliários são denominadas em EUR.
C.5	Restrições à Livre Circulação:	<p>O Emitente e os <i>Dealers</i> acordaram certas restrições a ofertas, vendas e entregas de Valores Mobiliários e na distribuição de material da oferta. Existem restrições à oferta, venda e entrega de Valores Mobiliários nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, em Portugal, França, Japão e no Espaço Económico Europeu.</p> <p>Nenhum Titular de Valores Mobiliários poderá transferir Valores Mobiliários ou quaisquer posições referentes aos Valores Mobiliários, excepto quando em conformidade com a Lei Portuguesa e seus regulamentos. Os Valores Mobiliários apenas poderão ser transferidos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“<i>CMVM</i>”) ou pela Interbolsa, conforme o caso, e ainda pelo Membro Afiliado da Interbolsa relevante através do qual os Valores Mobiliários são detidos.</p>

<p>C.8</p>	<p>Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários, Incluindo a Classificação e as Limitações a esses Direitos:</p>	<p>Negative Pledge: Os termos das Obrigações Sénior incluirão uma disposição que cria uma obrigação de não constituição de garantias (<i>negative pledge</i>), no que respeita ao endividamento que seja representado por obrigações, títulos de dívida ou outros títulos (não se incluindo acções preferenciais ou outros títulos de capital) excluindo-se, no entanto, as Obrigações Hipotecárias.</p> <p>Estatuto dos valores mobiliários:</p> <p>Importante: em resultado de leis ou regulamentos aplicáveis, incluindo quaisquer Directivas ou Regulamentos da União Europeia, que venham estabelecer um regime jurídico da recuperação e liquidação de instituições de crédito (nomeadamente a Directiva 2014/59/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento), ou qualquer implementação daqueles em Portugal, o valor nominal dos Valores Mobiliários poderá ser obrigatoriamente reduzido, ou os Valores Mobiliários poderão ser convertidos em instrumentos mais subordinados, incluindo acções ordinárias do Emitente.</p> <p>Estatuto das Obrigações Sénior:</p> <p>As Obrigações Sénior constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e serão graduadas <i>pari passu</i> entre si e (salvo no que diz respeito a certas obrigações que a lei exija que sejam preferidas) <i>pari passu</i> com as demais obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas (sujeito ao acima referido) e não subordinadas, que estejam em dívida.</p> <p>Situações de Incumprimento:</p> <p>No caso de Obrigações Sénior, qualquer titular de uma Obrigação pode, mediante aviso escrito, declarar-se titular de qualquer Obrigação por si detida para que seja imediatamente exigível e paga juntamente com quaisquer juros acrescidos (i) se o Emitente não efectuar o pagamento do capital e dos juros devidos referentes às Obrigações e caso a recusa de pagamento se verifique pelo período de sete dias, no caso do capital, e por 14 dias em relação aos juros; ou (ii) se o Emitente deixar de desempenhar, observar ou cumprir com quaisquer outras das suas obrigações referentes às Obrigações (excepto quando esse incumprimento seja insusceptível de sanção, não sendo nesse caso necessário qualquer comunicação por escrito) e esse incumprimento se prolongue pelo período de 30 dias após o aviso escrito desse incumprimento dado pelo Emitente ao titular da Obrigação; ou (iii) em caso de falência ou processo de insolvência iniciado junto do tribunal contra o Emitente, ou suspensão do pagamento ou ofertas, bem como existência de acordos gerais para benefício dos credores do Emitente; ou (iv) se existir qualquer outra ordem dada por um tribunal competente ou declaração de dissolução do Emitente, excepto em situações específicas; ou (v) no caso do reembolso, de qualquer dívida por empréstimo em dinheiro pelo Emitente, ser objecto de vencimento antecipado por razões de incumprimento e esse vencimento</p>
-------------------	---	--

		antecipado não tenha sido suspenso ou anulado ou se o Emitente incumprir o pagamento de qualquer montante em dinheiro referente a empréstimos ou a garantias concedidos ou a indemnizações.
		Lei aplicável: Os Valores Mobiliários, e quaisquer obrigações deles emergentes, serão regulados e serão interpretados de acordo com a Lei Portuguesa. De acordo com a Lei Portuguesa, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não são qualificados como obrigações.
C.9	Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários (Continuação), Incluindo Informação sobre Juros, Maturidade, Rendibilidade e o Representante dos Titulares	<p>Ver C.8 para uma descrição dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários, graduação e limitações.</p> <p>Juros:</p> <p>Valores Mobiliários de Taxa Fixa: Os juros fixos serão pagos na data ou datas a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante e aquando do reembolso, e serão calculados com base na fracção de contagem de juros (a “<i>Fracção de Contagem de Juros</i>” - <i>Day Count Fraction</i>), conforme acordado entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. Se as disposições de ajustamento forem aplicáveis, os juros fixos serão ajustados numa ou duas ocasiões conforme especificado nos termos das Condições Finais aplicáveis.</p> <p>Valores Mobiliários de Taxa Variável: Os Valores Mobiliários relativamente aos quais a taxa de juro for variável serão pagos numa base acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. A Margem, se for o caso, relativa a essa taxa variável, será acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante para cada Tranche de Valores Mobiliários de Taxa Variável. Os Períodos de Juros dos Valores Mobiliários de Taxa Variável serão um, dois, três, seis ou doze meses, ou outro(s) período(s) a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante.</p> <p>Juros: Os Valores Mobiliários vencem juros a partir da Data de Emissão a uma taxa fixa de acordo com o ponto 13 (a) da Parte A das Condições Finais, pagável semestral e postecipadamente em 29 de Julho e 29 de Janeiro de cada ano, desde 29 de Julho de 2018 (inclusive) até à Data de Vencimento (inclusive).</p> <p>Disposições de ajustamento (apenas para Valores Mobiliários de Taxa Fixa): Não Aplicável.</p>
		<p>Maturidades: As maturidades que possam ser acordadas entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante estão sujeitas às maturidades mínimas ou máximas, conforme permitido ou exigido pela entidade reguladora ou pelas leis ou regulamentos aplicáveis ao Emitente ou à Moeda Especificada relevante, excepto (i) no caso dos Valores Mobiliários Subordinados em que a maturidade mínima será de cinco anos; e (ii) no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados em que não existe qualquer maturidade.</p> <p>Data de Maturidade: Excepto se previamente reembolsadas, ou compradas e</p>

	<p>canceladas, as Obrigações serão reembolsadas em 29 de Janeiro de 2021.</p> <p>Reembolso: Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não terão uma maturidade definida. As Obrigações Subordinadas têm uma maturidade inicial de pelo menos cinco anos.</p> <p>Os Valores Mobiliários Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados apenas podem ser reembolsados ou exigidos de acordo com (e sujeitos às) condições estabelecidas nos Artigos 77.º e 78.º da CRR e não antes de decorridos cinco anos a partir da emissão, excepto quando se encontrarem reunidas as condições estabelecidas no n.º 4 do artigo 78.º da CRR ou no caso de recompra para fins de movimentação de mercado (sujeita às condições estabelecidas no artigo 29.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 241/2014 da Comissão (as normas técnicas de regulamentação dos requisitos de fundos próprios das instituições) ("CDR") ou na sequência de uma Situação de Incumprimento no caso de Valores Mobiliários Subordinados. Não existem Situações de Incumprimento aplicáveis aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados.</p> <p>Os Valores Mobiliários Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não podem ser reembolsados por opção dos titulares de quaisquer de tais Valores Mobiliários e apenas pelo Emitente com o consentimento prévio da Autoridade Competente, conforme acima referido.</p> <p>As Obrigações Sénior podem ser reembolsadas por opção do Emitente e/ou dos Obrigacionistas conforme indicado nas Condições Finais aplicáveis ou na sequência de uma Situação de Incumprimento mediante notificação irrevogável no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias (ou outro período de notificação (se for o caso)) aos Obrigacionistas ou ao Emitente, conforme o caso, numa data ou datas especificadas antes dessa maturidade indicada e ao preço ou preços e outros termos acordados.</p> <p>Montante do Reembolso Final: Excepto se previamente reembolsados ou comprados e cancelados, cada Valor Mobiliário, que não os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionado, será reembolsado a 100% do seu valor nominal.</p> <p>Reembolso por Opção:</p> <p>Não aplicável.</p>
	<p>Reembolso motivado por motivos fiscais: Excepcionando o <i>supra</i> referido para o “Reembolso por Opção”, o reembolso antecipado apenas será permitido se: (i) o Emitente estiver ou for obrigado ao pagamento de determinados montantes adicionais relativos aos Valores Mobiliários como resultado de qualquer alteração no direito tributário do país da residência fiscal do Emitente (depois de autorizado pela Autoridade Competente e sujeita a certas condições no caso dos Valores Mobiliários Subordinados e dos Valores Mobiliários</p>

		<p>Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados), ou (ii) no caso dos Valores Mobiliários Subordinados ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados apenas, se o Emitente não tiver direito de reclamar a dedução, no cômputo das obrigações fiscais no país de residência do Emitente relativamente a qualquer pagamento de juros a ser efectuada relativamente aos Valores Mobiliários por ocasião da data de pagamento seguinte respeitante aos Valores Mobiliários, ou o valor de tal dedução para o Emitente seja materialmente deduzido, em qualquer dos casos como resultado de qualquer alteração, ou modificação legislativa ou regulatória no país de residência fiscal do Emitente, ou alguma modificação na aplicação ou interpretação oficial de tais leis ou regulamentos, que altere ou modifique de forma efectiva na data ou depois da data em que o acordo seja alcançado para emitir a Tranche de Valores Mobiliários relevante e antes de obter o consentimento efectivo da Autoridade Competente e sujeito a determinadas condições. No caso (i) acima mencionado, tal obrigação não pode ser evitada pelo Emitente aplicando as medidas razoáveis que estejam ao seu dispor, desde que nenhum Aviso de Reembolso seja emitido antes dos 90 dias anteriores à primeira data na qual o Emitente seria obrigado a pagar tais montantes adicionais relativos a um pagamento devido a respeito dos Valores Mobiliários.</p> <p>Rendibilidade (Yield): A rendibilidade de cada Tranche de Valores Mobiliários será calculada numa base anual ou semi-anual com recurso ao Preço de Emissão relevante na Data de Emissão relevante.</p> <p>Rendibilidade (yield): Baseada no Preço de Emissão de 100%, na Data de Emissão, a rendibilidade antecipada das Obrigações é de 0.25% por cento ao ano.</p> <p>Representante dos Titulares de Valores Mobiliários: Os titulares dos Valores Mobiliários poderão nomear um representante comum.</p>
C.10	Componentes Derivados no Pagamento de Juros:	<p>Ver C.9 <i>supra</i>.</p> <p>Não aplicável. Os pagamentos de juros relativos aos Valores Mobiliários não implicarão qualquer componente de instrumentos derivados.</p>
C.11	Admissão à Negociação dos Valores Mobiliários num mercado regulamentado:	<p>Não aplicável: O Emitente não pretende fazer qualquer pedido para admissão dos Valores Mobiliários à negociação e/ou cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações.</p>

Secção D – Riscos

<p>D.2</p>	<p>Riscos Específicos do Emitente:</p>	<p>Factores que podem influenciar a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações ao abrigo dos Valores Mobiliários por si emitidos:</p> <p><i>Condição financeira do Emitente:</i> Os Valores Mobiliários são obrigações do Emitente e conseqüentemente se a sua condição financeira estiver deteriorada os Obrigacionistas podem sofrer conseqüências directas e materialmente adversas.</p> <p><i>Volatilidade nos Mercados Financeiros Globais:</i> o actual ambiente económico constitui fonte de desafios para o BPI e poderá afectar adversamente o seu negócio, a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.</p> <p><i>Crise na Zona Euro:</i> A instabilidade que afectou a dívida soberana da zona euro desde 2010 diminuiu e o <i>premium</i> do risco dos mercados periféricos (nomeadamente, Portugal, Espanha, Itália, Grécia e Irlanda) regressou a níveis similares aos existentes antes da crise da dívida. No caso de existir uma evolução negativa nos mercados financeiros, a capacidade do Emitente de aceder ao mercado de capitais e obter o financiamento necessário para suportar o seu negócio em termos aceitáveis poderá vir a ser afectada adversamente.</p> <p><i>Situação Económica e Financeira em Portugal:</i> A situação económica e financeira portuguesa, em especial tendo em conta os desenvolvimentos que conduziram ao Programa de Assistência Económica e Financeira da UE/FMI/BCE no período entre 2011-2014, afectaram negativamente a situação financeira, comercial e os resultados comerciais do Emitente e qualquer deterioração futura das condições económicas poderão afectar severamente o Emitente. Tendo em consideração que uma parte substancial das actividades do Emitente é desenvolvida em Portugal, o Emitente depende da evolução da economia portuguesa, que por sua vez é afectada pela evolução das condições económicas e financeiras na Zona Euro.</p> <p><i>Mercado bancário e concorrência:</i> A intensa concorrência em todas as áreas de actuação do BPI pode ter um efeito negativo nos resultados operacionais do Emitente.</p> <p><i>Exposição do Banco BPI a adversidades políticas, governamentais ou aos desenvolvimentos económicos relacionados com a sua expansão internacional:</i> O BPI continua a prosseguir a sua estratégia internacional, com especial ênfase na sua posição de mercado em Angola e em Moçambique, onde as operações levadas a cabo pelo BPI se encontram sujeitas ao risco de desenvolvimento de políticas governativas ou económicas adversas nesses países e que podem ter um efeito materialmente adverso na condição financeira do BPI.</p> <p><i>Regulação do sector financeiro:</i> O Banco BPI opera num sector altamente regulamentado, sendo a sua actividade bancária sujeita a extrema regulamentação por parte, entre outros, do Banco Central Europeu, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. As referidas regulamentações respeitam, entre outros aspectos, à liquidez, adequação do capital, investimentos permitidos, questões de ética, prevenção do branqueamento de capitais, privacidade, emissão, oferta e colocação de valores mobiliários (incluindo instrumentos de dívida), questões de intermediação financeira,</p>
-------------------	---	---

manutenção de informação, práticas de marketing e de venda.

O cumprimento dos requisitos de capital, presentes e futuros, tal como estabelecidos pelas autoridades Europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar o Grupo BPI a ter de atrair capital adicional e/ou a enfrentar consequências adversas: Em 30 de Junho de 2016, de acordo com o Relatório & Contas do 1.º semestre de 2016, o capital *Common Equity Tier I* (CET 1) calculado de acordo com as regras da CRD IV (Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Junho de 2013) / CRR aplicáveis em 2016 totalizava 2.6 m.M.€, o que correspondia a um rácio de 11.0 por cento. O capital CET1 na actividade doméstica ascendia a 1.8 m.M.€ e correspondia a um rácio de 11.1 por cento e na actividade internacional ascendia a 0.8 m.M.€ e correspondia a um rácio de 10.7 por cento.

O capital CET 1 *fully implemented* (isto é, sem beneficiar do faseamento previsto nessas regras) ascendia a 2.4 m.M.€ enquanto que o rácio era de 10.1 por cento. Na actividade doméstica o rácio CET 1 era de 10.4 por cento e na actividade internacional era de 9.6 por cento.

A 15 de Dezembro de 2016 o Banco BPI informou o mercado de que a 12 de Dezembro de 2016 recebeu a decisão do BCE relativamente aos requisitos mínimos prudenciais a serem verificados a partir de 1 de Janeiro de 2017, decisão tomada com base nos resultados do Processo de análise e avaliação pelo supervisor (SREP).

Considerando tais requisitos, e tendo em conta os números observados a 31 de Dezembro de 2016, ajustadas pelos factores de *phasing-in* de 2017 e pela venda de 2 por cento do BFA, o Banco BPI cumpriu com os novos ratios mínimos requeridos CET1 E Tier 1.

Para um *ratio* de capital total de 12.0 por cento (mínimo SREP de 11,75 por cento + 0,25 por cento de margem de erro) será necessária a emissão de dívida subordinada no montante de 206 M.€.

A 5 de Janeiro de 2017, o Banco BPI informou o mercado que, no seguimento da execução do contrato de compra e venda, que foi anunciado ao mercado a 7 de Outubro de 2016, a transferência a favor da Unitel de uma participação accionista representando 2 por cento do capital social e direitos de voto do BFA tornou-se efectiva nessa data. Em resultado desta transferência, as participações do Banco BPI e da Unitel no BFA fixaram-se em 48.1 por cento e 51.9 por cento, respectivamente.

A venda de 2 por cento do BFA foi contabilizada no primeiro trimestre de 2017. A 31 de Dezembro de 2016, o reconhecimento da participação do BFA nas contas consolidadas foi alterado de acordo com norma IFRS 5 - Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

No comunicado do BPI relativo aos resultados consolidados não auditados para 2016, publicados a 26 de Janeiro de 2016 e incorporados por referência neste Prospecto, a informação é apresentada de acordo com a referida norma IFRS 5 (excepto se expressamente indicado de outro modo):

- O BFA foi classificado como uma operação descontinuada;

- A contribuição do BFA para o lucro líquido consolidado (após impostos) foi registada na Demonstração de Resultados numa única rubrica "Resultado líquido de actividades em descontinuação".
- O total dos activos e dos passivos do BFA são apresentados separadamente no Balanço Consolidado utilizando as rubricas "Activos não correntes detidos para venda e operações em descontinuação" e "Passivos não correntes detidos para venda e operações em descontinuação".

Assim, os valores consolidados da generalidade das rubricas de custos / proveitos bem como de activos /passivos reflectem essencialmente a actividade doméstica do BPI uma vez que o BCI Moçambique é reconhecido por equivalência patrimonial, e a BPI Capital África e BPI Moçambique - que integram o segmento da actividade internacional - têm expressão reduzida.

A conta de resultados de 2015 proforma é apresentada de forma a reflectir a aplicação retroactiva da norma IFRS 5 ao reconhecimento dos resultados de 2015 do BFA.

Requisitos relativos aos rácios de liquidez: Em 2017, para efeitos do Rácio de Cobertura de Liquidez, as instituições financeiras devem manter um portfólio de ativos líquidos de elevada qualidade correspondentes a 80 por cento do total de fluxos de saída de caixa nos 30 dias seguintes. O cumprimento, pelo BPI, do Rácio de Cobertura de Liquidez assim como do Rácio de Financiamento Estável Líquido poderá levar à constituição de portefólios com activos de elevada liquidez mas com baixa rentabilidade e com um aumento dos custos de financiamento. Estas alterações poderão ter um impacto negativo nos resultados das operações do BPI.

Riscos relativos às regras respeitantes à formação de imparidades e provisões: Qualquer alteração destas regras poderá ter um efeito adverso nos resultados das operações do BPI.

Riscos de compliance: o BPI está sujeito às regras legais aplicáveis à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo. Uma possível violação, ou qualquer suspeita de violação destas regras poderá implicar sérias consequências de reputação, legais e financeiras, o que poderá ter um efeito material e adverso nos negócios, condições financeiras e resultados das operações do BPI.

A criação do sistema de protecção de depósitos de âmbito europeu poderá resultar em custos acrescidos para o BPI: A criação de um sistema de protecção de depósitos e a harmonização dos sistemas de protecção de depósitos aplicáveis em toda a UE poderá resultar em custos acrescidos para o BPI.

Potencial impacto das medidas de recuperação e resolução: As disposições da Directiva 2014/59/EU, de 15 de Maio de 2014 visam harmonizar os procedimentos de resolução de, entre outros, as instituições de crédito dos Estados-Membros da União Europeia e dotar as autoridades desses Estados-Membros de instrumentos que visam impedir a insolvência ou, no caso de insolvência, atenuar os seus efeitos adversos através da manutenção das

funções-chave das referidas instituições. Adicionalmente, e nos termos do RGICSF, as instituições financeiras serão obrigadas a cumprir um requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL) capazes de serem resgatados. Além disso, o Banco de Portugal decidiu impor reservas de fundos próprios a instituições de crédito identificadas como instituições de importância sistemática ("O-SIIs"), como é o caso do Emitente. Tendo em vista o cumprimento de tais rácios, poderá ser requerida ao Banco BPI a emissão de passivos adicionais susceptíveis de resgate, bem como instrumentos de capital. As autoridades de resolução têm também o poder de amortizar permanentemente ou converter em capital (instrumentos de fundos próprios principais de nível 1), instrumentos de capital, tais como instrumentos de capital Tier 2 (incluindo os Valores Mobiliários Subordinados) e Instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (tais como os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados) aquando do ponto de não viabilidade e antes de qualquer outra medida de resolução ser tomada.

Alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos: O BPI poderá ser afectado adversamente por alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos em vigor em Portugal, na UE, em Angola e noutros países em que opera ou que pode vir a operar no futuro.

Risco relativo à legislação sobre activos por impostos diferidos: a Lei n.º 61/2014, de 26 de Agosto, tal como alterada, veio estabelecer um sistema opcional que permite a conversão dos activos por impostos diferidos para créditos fiscais, gerados nos períodos fiscais a partir de 1 de Janeiro de 2015, ou registados nas contas dos contribuintes para os períodos fiscais anteriores a esta data desde que (i) os contribuintes tenham registado uma perda líquida nos seus relatórios anuais, após aprovação pelos órgãos de gestão, nos termos da lei aplicável; ou (ii) o contribuinte sujeita-se, por vontade própria, a um processo de liquidação, é declarado insolvente por um Tribunal ou, quando aplicável, quando a autorização relevante seja revogada pela autoridade de supervisão competente. Tendo em consideração o ponto (i), a conversão dos activos por impostos diferidos para créditos fiscais depende, no entanto, da criação de uma reserva especial num montante igual ao crédito fiscal acrescido de 10 por cento, assim como da emissão de direitos de conversão (que consistem em instrumentos que conferem o direito de adquirir participações no capital social do contribuinte) a favor do Estado Português. Note-se que a Lei n.º 23/2016, de 19 de Agosto, introduziu um regime de eliminação progressiva do sistema facultativo de activos por impostos diferidos. No âmbito deste regime de eliminação progressiva, o sistema facultativo deixará de ser aplicável aos activos por impostos diferidos calculados sobre os custos e as variações negativas do património líquido decorrentes de perdas por imparidade de crédito e de benefícios pós-emprego ou de emprego a longo prazo registados a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Riscos associados à implementação das suas políticas de gestão de risco: Embora o BPI tenha implementado políticas de gestão de risco para cada um dos riscos a que está exposto, tais políticas poderão não ser totalmente eficazes.

Risco de crédito: Riscos decorrentes de alterações na qualidade do crédito e da

capacidade de recuperação dos créditos e outros montantes devidos pelos mutuários e contrapartes são inerentes a uma ampla gama das actividades do BPI e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre a sua situação financeira e sobre os resultados das operações.

Risco de mercado: O desempenho dos mercados financeiros pode provocar alterações no valor dos investimentos e das carteiras de negociação do BPI. No entanto, é difícil prever com precisão alterações nas condições económicas ou de mercado e antecipar os efeitos que tais mudanças poderão ter sobre a situação financeira do BPI.

Risco de infra-estrutura: O BPI enfrenta o risco de falhas no seu sistema informático e de telecomunicações, apesar dos esforços de manutenção destes equipamentos em boa ordem.

Risco operacional: Qualquer falha na execução das políticas de controlo e de gestão de risco do BPI poderá afectar adversamente a situação financeira do BPI.

Risco relacionado com as transacções de mercado da sua própria carteira: O BPI efectua transacções no mercado utilizando a sua própria *carteira* e como resultado da revisão periódica, o BPI poderá ser forçado a reconhecer perdas nas suas demonstrações de resultados futuras.

Risco de liquidez: Uma falta de liquidez nos mercados financeiros poderá aumentar os custos de financiamento e limitar a capacidade de o BPI aumentar a sua carteira de créditos e a quantidade total dos seus activos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a actividade, situação financeira e resultados operacionais do BPI.

Risco de contraparte: No exercício da sua actividade, o Emitente estabelece relações contratuais com clientes, fornecedores, instituições financeiras e outras contrapartes que expõem o Emitente a riscos de incumprimento por parte dos terceiros com quem se relaciona.

Risco de cobertura de riscos financeiros: Se algum dos instrumentos ou estratégias do BPI, destinadas à cobertura de riscos se revelar ineficiente, o BPI poderá incorrer em perdas que poderão ter um efeito adverso no negócio, nas condições financeiras e nos resultados operacionais do BPI.

Risco reputacional: O não cumprimento das leis, regulamentos ou códigos aplicáveis poderá resultar em sérios danos na sua reputação, para além de coimas e/ou danos pecuniários substanciais.

Risco de alterações regulatórias: O Emitente está sujeito a legislação relativa a serviços financeiros, regulamentos e a diversas acções administrativas e políticas em cada local onde opera. Alterações na supervisão e regulamentação, em especial na União Europeia e / ou em Portugal, podem afectar significativamente a actividade do Emitente.

Risco cambial em operações internacionais: As operações internacionais encontram-se sujeitas a risco cambial, reflectindo-se este principalmente, para efeitos de consolidação, nos resultados e no balanço das subsidiárias do Grupo. O Grupo BPI gere o risco cambial na medida e da forma que considera

		<p>adequado ao longo do tempo. No entanto, tal não garante uma cobertura total do risco cambial associado às suas operações internacionais.</p> <p><i>Risco estratégico:</i> O Banco BPI encontra-se sujeito a risco estratégico. Existe a possibilidade do resultado das decisões estratégicas seguidas diferir significativamente dos objectivos propostos.</p> <p><i>Risco de alteração na estrutura organizativa das parcerias:</i> Existem certas actividades levadas a cabo pelo Grupo BPI que são parcialmente executadas através de parcerias com outras empresas que não se encontram sobre o controlo do Grupo BPI, em particular, as actividades de <i>bancassurance</i>. Estas actividades encontram-se parcialmente dependentes de tais parceiros que o Grupo não controla.</p> <p><i>Risco relativo à oferta pública de aquisição pelo CaixaBank:</i> Os resultados da oferta pública de aquisição obrigatória sobre as acções representativas do capital social do Banco BPI (a “Oferta”), anunciada pelo CaixaBank (o “Oferente”) em 21 de Setembro de 2016, foram anunciados em 8 de Fevereiro de 2017, de acordo com os quais o Oferente adquiriu 39,02 por cento dos direitos de voto no contexto da oferta de aquisição, atingindo 84,52 por cento dos direitos de voto do BPI.</p> <p>O CaixaBank, no prospecto da Oferta, identificou certas sinergias potenciais que, o CaixaBank acredita poderem ser alcançadas com o sucesso da Oferta, incluindo, entre outras, a racionalização de processos operacionais a nível de sede, benefícios de escala, com procedimentos conjuntos de adjudicação de contratos públicos, infra-estruturas de TI e optimização arquitectura e subcontratação de diversos serviços de back-office, canais de distribuição, produtos e outros serviços e desenvolvimento de funções com os principais associados do Oferente, a baixo custo.</p> <p>Embora o CaixaBank acredite que os pressupostos subjacentes nos quais baseou as suas estimativas são razoáveis, o grau de sucesso na obtenção dessas sinergias permanece sujeito a incertezas e pode variar significativamente. Não pode haver garantia de que tais sinergias potenciais ou outros benefícios previstos serão realizados num futuro próximo.</p> <p><i>Outros riscos:</i> o BPI poderá estar exposto a outros riscos ou a um grau de risco imprevisível.</p>
D.3	Riscos Específicos dos Valores Mobiliários:	<p><i>Factores que são materiais para efeitos de avaliação dos riscos de mercado associados aos Valores Mobiliários</i></p> <p><i>Os Valores Mobiliários podem não ser um investimento adequado para todos os investidores:</i> Cada potencial investidor nos Valores Mobiliários deverá determinar a adequação do investimento de acordo com as suas próprias circunstâncias.</p> <p><i>Valores Mobiliários sujeitos a reembolso opcional pelo Emitente:</i> A opção pelo reembolso opcional dos Valores Mobiliários é susceptível de limitar o valor de mercado dos Valores Mobiliários. Ver, por favor, C.9 <i>supra</i>.</p> <p><i>Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável:</i> A capacidade de um</p>

		<p>emite para converter estes Valores Mobiliários irá afectar o mercado secundário e o valor de mercado destes Valores mobiliários.</p> <p><i>Valores Mobiliários emitidos com um desconto substancial ou prémio:</i> O valor de mercado dos Valores Mobiliários deste tipo tende a flutuar mais em relação às mudanças gerais nas taxas de juro do que os preços dos valores mobiliários convencionais que vencem juros.</p> <p><i>Obrigações Sénior:</i> O Emitente não está impedido de emitir, garantir ou, de qualquer modo, ficar sujeito a outras obrigações ou dívida, que sejam graduadas <i>pari passu</i> com as suas obrigações no âmbito das Obrigações (cfr. C8 <i>supra</i>).</p> <p><i>Valores Mobiliários Subordinados:</i> As obrigações do Emitente relacionadas com os Valores Mobiliários Subordinados serão não garantidas e subordinadas e terão prioridade inferior em relação ao pagamento de todos os credores sénior. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados não terão maturidade estabelecida (cfr. C8 <i>supra</i>).</p> <p><i>Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados:</i> As obrigações do Emitente relativas aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juro Condicionado são não garantidas e subordinadas e são graduadas em grau inferior relativamente ao pagamento de todos os credores sénior. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm maturidade (cfr. C8 <i>supra</i>).</p> <p>Há também alguns riscos em geral relacionados com os Valores Mobiliários, tais como aqueles relativos a alterações e a renúncias, à Directiva da Poupança, o Padrão Comum de Relatório (Common Reporting Standard - CRS) da OCDE e a Directiva 2014/107/UE e a alterações legais.</p> <p>Os investimentos nos Valores Mobiliários estarão sujeitos a procedimentos da Interbolsa e à lei portuguesa, relativamente à forma e transferência dos Valores Mobiliários, pagamentos relativos aos Valores Mobiliários e regime fiscal português. Os detentores de Valores Mobiliários devem assegurar o cumprimento de todos os procedimentos necessários para garantir o tratamento tributário correcto dos Valores Mobiliários.</p>
Secção E – Oferta		
E.2b	Razões para a Oferta e Utilização dos Resultados:	Os rendimentos líquidos da emissão de cada Tranche de Valores Mobiliários serão aplicados pelo Emitente para atender a parte das suas necessidades gerais de financiamento.
E.3	Termos e Condições da Oferta:	Os Valores Mobiliários podem ser emitidos a qualquer preço e numa base de pagamento total. O preço e o número de Valores Mobiliários a serem emitidos no âmbito do Programa serão determinados pelo Emitente e pelo(s) <i>Dealer</i> (s) relevante(s) no momento da emissão, de acordo com as condições de mercado prevalentes. Os Termos e Condições de qualquer oferta ao público serão publicados pelo Ofertante Autorizado relevante na sua página da internet, no

		<p>momento relevante.</p> <p>O Preço de Emissão dos Valores Mobiliários é 100 por cento do seu valor do capital.</p>
E.4	Interesses Significativos para a Emissão:	<p>O Emitente nomeou o Banco BPI e o Banco Português de Investimento, S.A. e qualquer outro <i>Dealer</i> nomeado a cada momento (os “<i>Dealers</i>”) como <i>Dealers</i> para o Programa. As modalidades segundo as quais pode, a cada momento, ser acordada a venda dos Valores Mobiliários pelo Emitente aos <i>Dealers</i> estão estabelecidas no Contrato Programa acordado entre o Emitente e os <i>Dealers</i>.</p> <p>Emissão Não-Sindicada: O Emitente nomeou Banco BPI, S.A. (o “Dealer”) como Dealer no que diz respeito à emissão dos Valores Mobiliários. As modalidades sob as quais os Valores Mobiliários são vendidos pelo Emitente ao Dealer estão estabelecidas no Programa acordado celebrado entre, entre outros, o Emitente e o Dealer.</p>
E.7	Despesas Estimadas:	<p>Não aplicável. Nenhuma despesa será exigível pelo Emitente a um investidor em conexão com qualquer oferta de Valores Mobiliários. Quaisquer despesas exigíveis por um Oferente Autorizado a um investidor serão cobradas de acordo com as disposições contratuais acordadas entre o investidor e o referido Oferente Autorizado no momento da oferta relevante.</p>